

## PARECER Nº. 39/2026-CdPIN. Data – 26/05/2026

I **PARTE INTERESSADA:** CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO. Fone 3677-8100. E-mail: [camarapho@hotmail.com](mailto:camarapho@hotmail.com)

II **OBJETO DE PARECER:** sobre projeto de Lei do Executivo de nº. 1.398/2026, de 22/5/2026, que autoriza abertura de crédito especial no valor de R\$208.000,00, com recurso de excesso de receita e para aplicação em material de consumo, de manutenção de atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e da Secretaria de Assistência Social. Recebido na manhã de 16/5/26.  
(M-4 “Câmara Municipal – Ano 2026 - Pareceres”-pág. 126 - Pareceres 2026)

### III – PARECER

III.1 – O projeto não envolve maiores complexidade, e de simples ajusta de excesso de arrecadação e aplicação de recurso em material de consumo, de manutenção de atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e da Secretaria de Assistência Social.

III.2 – Assim e sem necessidade de maiores delongas, firmamos o entendimento de que o **Projeto de Lei acima, é constitucional, legal, com fundamento lógico e em condições de receber pareceres favoráveis a sua tramitação, nas Comissões Permanentes e pertinentes**, previstas nos incisos I a IV do art. 40, e competências previstas nos arts. 61 a 64, todo do Regimento Interno-RI da Edilidade Pinhãoense, e ter trâmite normal na Câmara.

III.3 – É o Parecer, s.m.j.

Pinhão, 26 de maio de 2026.

- FRANCISCO CARLOS CALDAS -  
ADVOGADO - OAB/PR nº. 8.398  
E-mail [advogadofranca@yahoo.com.br](mailto:advogadofranca@yahoo.com.br)  
Fone (42) 9 9965-8138 (particular)

(M.4-W “Câmara Municipal - Ano 2026... pág.126– Projetos 2026 )